



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

Lei N° 1098/2000, de 14 de agosto de 2000.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS A PRESTAR AJUDA FINANCEIRA AOS FLAGELADOS DAS CHUVAS E DAS ENCHENTES DO RIO SÃO MIGUEL, PARA RECONSTRUÇÃO DA CASA PRÓPRIA, ATÉ O LIMITE QUE MENCIONA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de São Miguel dos Campos, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a prestar ajuda financeira aos flagelados das chuvas e das enchentes do rio São Miguel, para a reconstrução de suas casas próprias, que foram destruídas ou danificadas pelas águas no período inverno do corrente ano.

Art. 2º - São requisitos necessários para receber a ajuda financeira de que trata o artigo primeiro desta Lei:

- I – ser possuidor apenas, de um imóvel situado neste Município;
- II – ter renda familiar mensal inferior a dois salários mínimos.

Parágrafo Único – Considera-se renda familiar para efeito desta Lei, as rendas auferidas por marido e mulher, decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões, ou qualquer outra renda de natureza alimentícia.

Art. 3º - O valor máximo a ser disponibilizado pelo Município, para atendimento às pessoas de que trata o artigo primeiro desta Lei, não poderá ultrapassar na sua totalidade, a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo Único – Cada beneficiário, não poderá receber benefício cuja importância seja superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), após triagem efetuada pela Secretaria de Ação Social do Município.

Art. 4º - A importância de que trata o parágrafo único do artigo 3º desta Lei, será paga diretamente à construtora que apresentar o menor preço e após a expedição do Laudo de Constatação por parte da Secretaria de Viação e Obras do município, de que a obra foi realizada.

Art. 5º - Para o cumprimento e execução desta Lei serão usados recursos do Orçamento vigente do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos (Al), em 14 de agosto de 2000.


NIVALDO JATOBÁ
Prefeito